



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE WESTFÁLIA  
Rua Leopoldo Fiegenbaum, Bairro do Parque, 488 – Westfália/RS  
CEP 95893.000 – FONE (0xx51) 3762 4553  
E-mail: [legislativo@westfalia.rs.gov.br](mailto:legislativo@westfalia.rs.gov.br)

**DISPENSA 001/2023**  
**PROCESSO Nº 001/2023**  
**CONTRATO Nº 001/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE WESTFÁLIA, localizada na Rua Leopoldo Fiegenbaum, nº 488, Bairro do Parque, Westfália, CNPJ nº 29.507.579/0001-65, representada pela presidente da Câmara de Vereadores, Sra. **TAIS POTT RÜCKERT**, brasileira, solteira, secretária, portadora do CPF nº 039.641.350-11 e Carteira de Identidade nº 5108840785, residente e domiciliada na Avenida Ênio Grave, 791, Bairro Germânia, Westfália-RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RAFAELA LOPES KEIL ME**, inscrita no CNPJ sob nº 47.217.148/0001-46, com sede na Rua Carlos Arnt, nº 2124, Bairro Canabarro, na cidade de Teutônia/RS, neste ato representada pela Sra. **RAFAELA LOPES KEIL**, brasileira, empresária, portadora do CPF 040.511.290-47, Carteira de Identidade nº 4188728, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, Dispensa de Licitação nº 001/2023, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1.0 DO OBJETO:**

1.1 – É objeto deste contrato a prestação de serviços na área de segurança e saúde do trabalho, para aproximadamente 11 (onze) servidores, com emissão de:

- A) Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos): avaliação dos riscos do ambiente de trabalho;
- B) Elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho): laudo para fins de aposentadoria dos funcionários;
- C) Emissão do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário): documento para aposentadoria dos funcionários;
- D) Elaboração da CAT (Comunicação de acidente de Trabalho);
- E) Visitas técnicas com técnico ou engenheiro devidamente habilitado;
- F) Envio dos dados para o e-social, referente aos eventos S-2210 e S-2240;
- G) Acesso a plataforma Datasec para acompanhamento e acesso aos documentos elaborados (PGR e LTCAT).

**2.0 PREÇOS, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

2.1 A Câmara de Vereadores pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) mensais, por servidor/vereador ativo no mês, conforme orçamento aceito pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

TPR



2.1.1 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.1.2 O pagamento dos serviços será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço e de relatório de execução, devidamente assinado pelo fiscal designado no presente termo.

2.2 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.4 Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices da UPF/RS ou outro que vier a substituí-lo.

### 3.0 DOS PRAZOS:

3.1 A contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente contrato, servindo também como **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 06 meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Câmara de Vereadores determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### 4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas na Dispensa de Licitação e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.



4.3 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pela Câmara de Vereadores, através da servidora Ana Sofia Büchele.

## 5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

### 5.1 Da Contratada:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a empresa:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas; d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Câmara de Vereadores o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.3 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

5.1.4 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

## 6.0 DA RESCISÃO:

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;



- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para a Câmara de Vereadores.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

#### 7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

**0101- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

3.3.3.9.0.39.05.000000 - 11018 – Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (007)

#### 8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE WESTFÁLIA  
Rua Leopoldo Fiegenbaum, Bairro do Parque, 488 – Westfália/ RS  
CEP 95893.000 – FONE (0xx51) 3762 4553  
E-mail: [legislativo@westfalia.rs.gov.br](mailto:legislativo@westfalia.rs.gov.br)

8.5 Todas as condições e exigências que constam da Dispensa de Licitação nº 001/2023, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Westfália, 30 de junho de 2023.

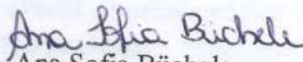
  
Tais Pott Rückert

**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO**

RAFAELA  
LOPES  
KEIL:47217148  
000146

Assinado de forma  
digital por RAFAELA  
LOPES  
KEIL:47217148000146  
Dados: 2023.06.30  
19:16:18 -03'00'

Rafaela Lopes Keil  
**RAFAELA LOPES KEIL ME**

  
Ana Sofia Büchele


**FISCAL DE CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

1. NELSON THEOBALDO  
KEIL:62385909049

Assinado de forma digital por NELSON  
THEOBALDO KEIL:62385909049  
Dados: 2023.06.30 19:16:38 -03'00'

2.

  
Rafaela Dacosta